



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19/03.

MENSAGEM 15/03 DE 13 DE JUNHO DE 2003

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso

Art 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistências que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - Estimular estudos, de debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer discriminatória;

IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de entendimento do idoso;

VII - Elaborar a política do idoso para o município;

VAP



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX - Elaborar seu regimento interno.

Art 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 01 (um) representante da Diretoria de Saúde;

II - 01 (um) representante da Diretoria de Educação;

III - 01 (um) representante da Diretoria de Assistência Social;

IV - Representantes da sociedade civil em geral, sempre em igual número aos representantes do Poder Público.

§1º - Os Conselheiros de que tratam os incisos I e II, serão indicados pelos respectivos Diretores Municipais dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§2º - Os Conselheiros de que tratam os incisos III e IV, serão indicados pelo Diretor de Assistência Social dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§4º - A Mandato dos Membros do Conselho será de 2 (dois) anos permitida a recondução por igual período.

199



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 – 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á em até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Canas 13 de junho de 2003

Valderez Gomes de Lucena Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 - Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE;
NOBRES VEREADORES.**

A presente mensagem visa proporcionar a constituição do Conselho Municipal dos Idosos, dando-lhe uma dimensão no que se refere ao seu funcionamento.

Para se ter uma noção dos fatos, as normas constantes do Conselho Municipal dos Idosos, visam possibilitar garantias e direitos para a população Idosa de Canas, eliminando todo e qualquer tipo de discriminação destas pessoas que tanto contribuíram para o engrandecimento de nossa cidade e de nosso país, proporcionando-lhes uma melhor, sadia e feliz terceira idade, pois não podemos desprezar o fato que idosos também seremos.

O presente Projeto ainda proporcionará a possibilidade do envio de verbas do Governo Federal para aplicação em questões voltadas ao bem estar do Idoso.

Por ser matéria de grande relevância para nossa Comunidade, requiro que tenha seus trâmites em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipo meus protestos de elevada estima e consideração.

**VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**